



DESPACHO N.º 02/2021

Considerando que:

1. Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020 de 2020-12-04, renovou a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
2. O Decreto n.º 11/2020 de 2020-12-06, regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República;
3. O Decreto n.º 2-A/2021 procede à segunda alteração ao Decreto n.º 11/2020, 2020-12-06, alterado pelo Decreto n.º 11 -A/2020, de 2020-12-21, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.
4. O artigo 24.º, do referido Decreto n.º 11/2020, na sua redação atual, veio permitir o funcionamento de feiras e mercados, observadas que sejam determinadas regras, só é aplicado caso não vigore, no Concelho onde estas se realizem, um regime especial, com medidas mais restritivas, em função da avaliação determinada pela Direção-Geral da Saúde (DGS);
5. Nos termos da alínea b) do artigo 41.º, são aplicáveis aos Concelhos de risco muito elevado as medidas previstas no artigo 37.º para os Concelhos de risco elevado, ambos do Decreto n.º 11/2020, na sua redação atual, em matéria de feiras e mercados de levante;
6. Assim, nos termos do referido artigo 37.º, a realização de feiras e mercados de levante está proibida nos Concelhos de risco muito elevado, salvo em caso de autorização emitida pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente, caso estejam verificadas as condições de segurança e sejam observadas as orientações definidas pela DGS.

Considerando ainda:

7. Que se verificou a adequação e necessidade de adotar medidas adicionais, de forma a conter a situação epidemiológica;
8. A situação epidemiológica não é uniforme em todo o território nacional, e que o Concelho da Marinha Grande, em particular, faz parte integrante do anexo III, a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto n.º 11/2020, na sua redação atual, estando integrado nos Concelhos de risco muito elevado;

Considerando, por último, que:

9. Que as feiras e mercados do Concelho da Marinha Grande, desde a sua reabertura, têm funcionado no estrito cumprimento daquelas normas e orientações, sem que tenha ocorrido, até à data de hoje, qualquer circunstância impeditiva do seu funcionamento, no quadro atual de pandemia;
10. É inquestionável a função económica e social deste setor retalhista para as localidades e para os Cidadãos, o qual representa um importante apoio ao desenvolvimento da economia local;





11. Importa agora renovar e atualizar as autorizações concedidas, ao abrigo do novo quadro legal e dos pressupostos de facto verificados,

Assim:

Reunidos que se verificam os requisitos de exceção previstos no artigo 37.º, aplicável por força da alínea b) do artigo 41.º, ambos do Decreto n.º 11/2020, na sua redação atual, nomeadamente as condições de segurança e observadas que sejam as orientações definidas pela DGS, no uso da competência a mim conferida, **autorizo a realização, enquanto forem aplicadas ao Concelho da Marinha Grande as medidas previstas no Capítulo V, do citado Diploma, das feiras e mercados de levante.**

O presente despacho entra em vigor imediatamente, podendo a medida ora tomada ser objeto de prorrogação ou modificação face à evolução da situação epidemiológica, de acordo com as determinações que venham a ser adotadas a nível nacional.

Marinha Grande, 08 de janeiro de 2021

A Presidente de Câmara Municipal

(Cidália Mária de Oliveira Rosa Ferreira)

